REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 034/2013

Institui a Frente Parlamentar da Educação

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Municipal da Educação, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas da política governamental de educação, buscando soluções para a melhoria da qualidade do ensino, da infraestrutura das escolas públicas, das condições de trabalho dos professores e de todos os demais funcionários ligados ao setor.

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída pelos vereadores que a ela aderirem, respeitando a proporcionalidade, e, sempre que possível, contará com, no mínimo, 01 (um) representante de cada Partido.

Art. 3º Poderá, a qualquer tempo, ser destituído membro da Frente Parlamentar, caso pratique atos incompatíveis com o exercício da sua função, assim considerados mediante votação, por maioria absoluta dos seus membros, em que o envolvido não poderá votar.

Art. 4º Se algum membro resolver deixar de integrar a Frente Parlamentar, deverá apresentar requerimento por escrito ao Presidente, informando a sua saída.

CAPITULO II
DA ESCOLHA DOS MEMBROS E DA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º Qualquer vereador poderá ingressar na Frente Parlamentar mediante simples requerimento, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º A Frente Parlamentar, uma vez instituída, será coordenada, até a sua implementação, pelo Vereador autor desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu Presidente.

Art. 7º O Presidente será escolhido através de votação simples, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º O Presidente, uma vez escolhido, coordenará a edição do Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos seus membros em maioria absoluta dos presentes, na sessão de sua votação.

CAPITULO III
DA ATRIBUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 9º Compete ao órgão:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e a política governamental para a área de educação;

II - promover debates, simpósios e seminários para diagnosticar os problemas da educação municipal e propor soluções para assegurar a oferta de ensino de qualidade a todos os cidadãos;

III - buscar o aumento dos recursos orçamentários destinados à educação;

IV - defender e promover a valorização dos professores e demais profissionais de ensino, buscando melhorias em suas condições de trabalho;

V - promover políticas para a melhoria da qualidade de ensino em toda a rede municipal;

VI - visitar as escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de conhecer a realidade de cada educandário e colher as respectivas demandas;

CAPITULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DOS SEUS MEMBROS

Art. 10. Caberá ao Presidente:

I - a representação da Frente Parlamentar;

II – a organização dos trabalhos, designando datas de reuniões e audiências públicas;

III - a comunicação dos demais integrantes;

IV - o envio de requerimentos, solicitações de providências e ofícios a órgãos e instituições públicas e particulares;

V - a distribuição dos trabalhos entre os seus membros, designando os relatores.

§ 1º Caberá a todos os integrantes da Frente Parlamentar a prática dos atos descritos no caput do art. 1° e nos incisos do art. 9° desta Resolução, bem como a Relatoria dos trabalhos designados pelo Presidente.

§ 2º Poderá o Presidente avocar para si a Relatoria de qualquer trabalho designado a um vereador membro da Frente Parlamentar, emitindo o respectivo parecer.

§ 3º Na hipótese de destituição ou saída voluntária de um membro, na forma prevista pelos artigos 3º e 4º desta Resolução, os trabalhos sob sua relatoria serão imediatamente redistribuídos ou avocados pelo Presidente, se assim entender.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Art. 11. A Frente Parlamentar deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora designados pelo Presidente e devidamente informados aos demais membros.

Art. 12. Durante a reunião, será discutida a pauta dos trabalhos a serem distribuídos aos vereadores relatores, os quais emitirão parecer sobre a respectiva situação a ser analisada.

Parágrafo único. A distribuição de trabalhos e designação de relator poderá ocorrer a qualquer dia, não devendo, necessariamente, ser feita durante a reunião mensal.

Art. 13. O parecer, uma vez apresentado, será debatido entre os demais membros da Frente Parlamentar; e, então, será enviado o parecer final, o requerimento, a proposta de solução ou o pedido de providências pelo Presidente ao respectivo órgão ou instituição.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires